



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Reitora
Chefia de Gabinete da Reitora

Ofício nº 247/2022 - GR/CHGAB

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2022.

À Direção do IPUB

Assunto: Resposta mensagem eletrônica encaminhando Carta referente à eleição IPUB

1. Cumprimentando-o, respeitosamente, servimo-nos do presente para esclarecer que o processo de consulta às comunidades acadêmicas nas unidades universitárias tem por base o Decreto nº 1.916 de 1996, legislação vigente, que se encontra disponibilizado na página do CONSUNI, <https://www.consuni.ufrj.br/index.php/legislacao>, e que além do referido decreto, também norteiam o referido processo, os dispositivos do Estatuto da UFRJ, Regimento Geral da UFRJ, e respectivos Regimentos das Unidades Universitárias.

2. E que embora o Decreto nº 1.916 de 1996, regulamente o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, Reitor e Vice Reitor, Diretor e Vice Diretor das Unidades Universitárias, no caso dos Órgãos Suplementares, como é o caso do Instituto de Psiquiatria, os procedimentos estabelecidos foram sendo aplicados e/ou estendidos também a estes, respeitando a especificidade de cada contida seus respectivos regimentos.

3. E com relação ao Regimento do IPUB, este foi aprovado pelo CONSUNI em 1955, através da Resolução nº 13/1955, tendo em 1995, ocorrido a aprovação da instituição temporária do Conselho Deliberativo, através da Resolução nº 01/1995 que também possuía a atribuição de "elaborar e submeter ao CONSUNI em prazo não superior a noventa dias o novo regimento". No Regimento atual não identificamos nenhum dispositivo versando sobre o processo de eleição e/ou consulta.

4. De modo geral, as Unidades Universitárias efetuam a designação de uma Comissão responsável por conduzir o processo em questão, cuja aprovação é efetuada pelo referido Colegiado. E que cabe a Comissão, uma vez instituída, a elaboração de proposta contendo todo o regramento da referido consulta (regimento e/ou edital), contendo dentre estes, os eleitores que integram a pesquisa e/ou consulta eleitoral, de acordo com a especificidade de cada unidade universitária, que é submetido e aprovado pelo Colegiado máximo.

5. Recentemente, diversas unidades universitárias promoveram a

renovação das respectivas Direção e Vice Direção, onde no colégio eleitoral foram considerados servidores não localizados na unidade acadêmicas, mas que exercem atividade na mesma, como por exemplo os servidores do SIBI, por decisão do Colegiado.

6. E que cabe a Comissão instituída no IPUB para conduzir o processo de consulta, o recebimento de recursos e solicitações de impugnação, em caso de discordâncias, e, em seguida, ao Conselho Deliberativo do IPUB, ao Conselho de Centro do CCS e, por fim, ao Conselho Universitário, não cabendo à Reitoria interferir nos processos de consulta das unidades e/ou órgãos suplementares.

7. É importante ainda ressaltarmos que, a previsão Estatutária e Regimental dos Colegiados nas instâncias superior, média e de infraestrutura, constituídos de representantes de diversos segmentos, proporcionam deliberações que traduzem a decisão da maioria, de forma democrática.

8. E que, mesmo enfrentando a situação da pandemia da COVID 19, a Reitoria atuou no sentido de garantir que o processo de consulta em suas unidades universitárias pudessem ser realizados, de forma eletrônica, através do uso do sistema de votação eletrônica, E-Voting System, tendo expedido a Portaria nº 21 de 10 de janeiro de 2022 alterada pela Portaria 161 de 16 de maio de 2022, disciplinando e/ou normatizando o uso do referido sistema.

9. E que, ainda durante a pandemia, a Reitoria concentrou esforços em disponibilizar o maior número de assuntos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI UFRJ, onde temos o assunto **Administração Geral: Eleições, Consultas Eleitorais ou Pesquisa**, contendo a respectiva base de conhecimento, onde encontra-se o fluxo do processo de pesquisa para os cargos de Reitor e Vice Reitor, sendo que o fluxo específico para os cargos de Diretor e Vice Diretor das Unidades Universitárias e/ou Órgãos Suplementares, não constam na referida base, uma vez que apresentam variáveis, em conformidade com os referidos regimentos, entretanto, o fluxo é bastante similar e as Unidades Universitárias já se encontram bastante familiarizadas com o rito.

10. Desta forma, tendo promovido os esclarecimentos necessários, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

Lucia Abreu Andrade

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Abreu Andrade, Chefe de Gabinete**, em 13/06/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **2023794** e o código CRC **07DB86E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23079.225058/2022-70

SEI nº 2023794

Avenida Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária
Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>